



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 336

DE 26 DE AGOSTO DE 1992

"Reajusta Vencimento de Funcionalismo Público Municipal",

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos do Funcionalismo do Município de Gararu, serão reajustados nas seguintes bases:

Parteira, Jardineiro, Vigia, Zelador, Servente, Agente Postal, Eletricista, Agente Administrativo, Merendeira, Assessor Especial e Orientador Pedagógico.....200%

Professor de 2º Grau, Professor 1º Grau Completo, Professor 1º Grau Incompleto, Fiscal Geral, Professor de Música e Professor Bordado.....180 %

Tesoureiro, Empenhista, Chefe Contábil, Superintendente, CC-5, Secretário Particular, Secretário Geral, Telefonista, CC-2, CC-3, CC-6, CC-7, CC-8, Secretária Câmara de Vereadores, Auxiliar Contabilidade, Escriturário, Datilógrafo, Fiscal, Coordenadora Educação, Atendente e Motorista.....150%

Agente de Portaria..... 70%

UMC, CC-4..... 50%

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados no índice percentual de 300% (trezentos por cento).

Art. 3º - O Salário Família, passa a ser de Cr\$ 500,00(quinientos cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de 1º de agosto de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26
de agosto de 1992.

ARY RESENDE SILVA
PREFEITO

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL